



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Marcelino Ramos**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração de Marcelino Ramos – RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o processo licitatório, Concorrência Presencial 5/2024, com base no artigo no artigo 71, inciso II.

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Conforme ensina Marçal Justen Filho *“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”*.

No presente caso, verificou-se da gravação em áudio e vídeo do certame, que o representante da empresa vencedora, proferiu a seguinte frase *“Se eu sabia que vocês estavam aqui eu não tinha vindo”* (gravação em 1:07:58).

A fala proferida pelo representante da licitante vencedora, na solenidade das fases de julgamento e habilitação, deve ser repudiada pela administração pública, pois no mínimo infringiu os princípios da moralidade e da probidade administrativa previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, colocando em xeque a lisura do procedimento licitatório.

Assim, diante da motivação acima descrita, **REVOGO** o processo licitatório Concorrência Presencial nº 5/2024.

ANDRIGO MILESKI,  
Secretário Municipal de Administração.